



Número: **0000052-79.2018.8.15.1001**

Classe: **CONSULTA**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça**

Última distribuição : **01/02/2018**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios, Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
CONSULENTE	ANDRESSA TORQUATO SILVA
CONSULTADO	Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial da Comarca de Belém (CNS - 06.952-6)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11737 1	01/08/2018 14:53	<a href="#">Parecer</a>	Parecer
11868 7	27/08/2018 10:36	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba  
**Corregedoria Geral de Justiça**

Autos: CONSULTA - 0000052-79.2018.8.15.1001

Requerente: ANDRESSA TORQUATO SILVA

Requerido: OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BELÉM (CNS - 06.952-6)

**PARECER**

Trata-se de pedido de providências instaurado pela então Juíza da Comarca de Belém, Dra. Andressa Torquato Silva, através do qual formula consulta acerca de transferência de acervo decorrente da extinção do Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial da Comarca de Belém (CNS 06.952-6).

A Gerência de Fiscalização Extrajudicial prestou informações id. 107643.

**É o relatório.**

Como é sabido, a Lei Estadual n. 11.079/18 promoveu a extinção de Oficialatos de Registro de Distribuição Extrajudicial estaduais, dentre eles, Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial da Comarca de Belém (CNS 06.952-6).

Assim, nos termos do art. 2º da referida lei, o acervo do oficialato extinto será entregue ao tabelião de protesto de títulos da respectiva comarca, ou, na sua falta, ao respectivo substituto. Veja-se:

Art. 2º O acervo dos Oficialatos extintos na forma do art. 1º desta Lei será entregue ao Tabelião de Protesto de Título da respectiva comarca.

§1º Na falta do Tabelião de Protesto de Título, o acervo será entregue ao seu substituto legal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º A entrega do acervo, nas hipóteses do caput e §1º deste artigo, será cientificada à Corregedoria-Geral de Justiça.

Outrossim, ressalte-se que devem ser adotados os procedimentos contidos no Título IV do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria, denominado “DA TRANSMISSÃO DO ACERVO DA SERVENTIA”, no que couber (arts. 69 a 77).

Ante o exposto, **OPINO no sentido de que seja encaminhada à requerente cópia deste parecer, bem como da Lei n. 11.079/18 (id. 107645), e em seguida, ARQUIVADOS os autos tendo em vista o exaurimento da finalidade do pedido, nos termos do art. art. 41 do Código de Normas Judiciais.**

É o parecer, que submeto à elevada consideração do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

HERBERT LISBOA - JUIZ CORREGEDOR



Poder Judiciário da Paraíba  
**Corregedoria Geral de Justiça**

Autos: CONSULTA - 0000052-79.2018.8.15.1001

Requerente: ANDRESSA TORQUATO SILVA

Requerido: OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE  
BELÉM (CNS - 06.952-6)

**DECISÃO**

Vistos etc.

Compulsando os autos, não vislumbro incorreção no parecer confeccionado pelo Juiz Corregedor, Dr. José Herbert Luna Lisboa, razão pela qual homologo a peça opinativa (Id 117371), juntada em 01/08/18, para que surtam seus regulares efeitos.

O encaminhamento de cópia do Parecer, bem como desta homologação, servirá de expediente de cientificação à parte interessada.

Diligências necessárias.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.